

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O terceiro termo de apostilamento de repactuação, tem por objeto o reajuste do valor contratual, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, em decorrência da convenção coletiva de trabalho da categoria profissional dos trabalhadores do estado de Rondônia, registrada no ministério do trabalho e emprego sob nº ro000072/2021, com data base em 01 de janeiro visando a continuidade dos serviços de limpeza e conservação nas unidades do dsei vilhena no estado de Rondônia.

(COMPASNET 4.0 - 28/10/2021).'

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL Nº 6, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de residência médica.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo Art. 44 do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e considerando a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - Pró-Residência, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, considerando o Decreto presidencial nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, convoca os órgãos e as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), privadas sem fins lucrativos, públicas municipais, estaduais e distritais, à solicitação de financiamento de bolsas de residência médica por meio do Pró-Residência, nos termos do presente Edital

1. DO OBJETIVO

1.1. Incentivar a formação de especialistas na modalidade residência médica, notadamente em especialidades e regiões prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de Programas de Residência Médica para concessão de bolsas pelo Ministério da Saúde (MS).

2.2. Por meio deste Edital, serão selecionados os Programas de Residência Médica que terão bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, observando a vigência do crédito orçamentário nos termos da legislação brasileira e considerando a duração respectiva de cada programa de especialidade, conforme estabelecido em ato autorizativo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.3. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde (MS) se aplica às especialidades prioritárias para o SUS, com ênfase na garantia e na ampliação da oferta de assistência médica nos serviços de saúde e da formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado aos usuários no âmbito do SUS.

2.4. Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto no item 2.3.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Podem concorrer a este Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), as instituições privadas sem fins lucrativos e os órgãos e as instituições públicas municipais, estaduais e distritais.

3.2. É vedada a participação de Programas de Residência com cenários de prática que excedam 25% da carga-horária total do programa em instituições que não atendam ao SUS.

3.3. As instituições descritas como elegíveis no item 3.1 deverão ter suas vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.4. Caso a instituição proponente tenha submetido solicitação de criação de programas ou ampliação de vagas à autorização pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo do Ministério da Educação, com data prévia à conclusão do processo de análise da seleção.

3.5. A concessão de bolsas está condicionada à existência de:

3.5.1. Vagas novas decorrentes da criação de novo Programa de Residência Médica, com ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) entre 1º de janeiro de 2021 e 08 de dezembro de 2021;

3.5.2. Vagas novas decorrentes da expansão de Programa de Residência Médica (PRM) com credenciamento em vigor e que estejam em situação regular junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com ato autorizativo emitido entre 1º de janeiro de 2021 e 08 de dezembro de 2021;

3.5.3. Vagas novas decorrentes de criação ou expansão de Programa de Residência Médica, autorizadas para os anos de 2020 e 2021, mas não ofertadas pela Instituição;

3.5.4. Considera-se vaga nova aquela disponível para uma primeira ocupação por um residente em Programa de Residência Médica e que não tenha sido anteriormente contemplada com financiamento, seja direto, pela própria instituição proponente, ou obtido junto a terceiros.

3.6. Para instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), a concessão de bolsas estará condicionada exclusivamente à opção mencionada no item 3.5.1.

3.7. Os Programas de Residência Médica inscritos, que se enquadrem nos termos do subitem 3.5.3 deste Edital, cujos atos autorizativos foram efetuados em 2020, estarão dispensados de solicitar nova autorização das vagas já concedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), desde que estejam em situação regular perante a Comissão.

3.8. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de uma especialidade.

4. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A adesão deverá ser realizada no período entre as 9 horas do dia 04 de novembro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de novembro de 2021.

4.2. As instituições proponentes deverão preencher formulário eletrônico, disponível no Sistema de Informações Gerenciais do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, com as informações referentes aos Programas de Residência Médica a serem financiados pelo Ministério da Saúde (MS).

4.3. Quando a proponente for instituição de ensino, instituição privada sem fins lucrativos ou estabelecimento de saúde prestador da Secretaria Municipal, Estadual ou Distrital de Saúde, deverá estabelecer parceria com a(s) respectiva(s) Secretaria(s) para apresentação conjunta da proposta, com o compromisso de seus dirigentes para a garantia dos campos de prática que possibilitem a implementação das novas vagas de residência médica, segundo os critérios técnicos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

4.4. Em observância ao item 4.3 deste Edital, deverá ser anexado ao SIGRESIDÊNCIAS, obrigatoriamente, o Termo de Responsabilidade digitalizado completamente, de forma legível e sem rasuras, em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), que documentará o compromisso firmado pela(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal, Estadual ou Distrital com as respectivas instituições proponentes que desenvolverão os Programas de Residência Médica, conforme modelo no Anexo I, em papel timbrado, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) de Saúde, com o nome por extenso, descrição do cargo e número da portaria de nomeação.

4.5. Deverão ser anexados ao SIGRESIDÊNCIAS, completamente digitalizados, de forma legível e sem rasuras, em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

4.5.1. O parecer da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou ainda documento comprobatório do processo protocolado na Comissão; e

4.5.2. A declaração da instituição proponente contendo a listagem do(s) cenário(s) de prática e carga horária correspondente, em conformidade com o subitem 3.2, para cada Programa de Residência Médica, conforme modelo no Anexo II deste Edital, também disponível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>

4.6. As instituições proponentes deverão manter todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, considerando o prazo de guarda de 10 (dez) anos.

4.7. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

5. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. Serão financiadas 150 bolsas para vagas novas em programas de residência médica, com ênfase nas áreas com formação em tratamento da COVID-19, tratamento pós-COVID-19 e reabilitação de pacientes de COVID-19.

5.2. O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

5.3. Serão submetidas ao processo de seleção apenas as propostas adequadamente inscritas no SIGRESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>, com todos os documentos anexados conforme itens 4.2 a 4.5 e subitens correspondentes, e desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade previstos no item 3 e subitens correspondentes deste Edital.

5.4. O processo de classificação levará em conta dois critérios concomitantes: Prioridade Territorial, conforme Anexo III e bolsas financiadas por especialidade conforme anexo IV.

5.5. O critério de prioridade territorial considera dois indicadores para a concessão das bolsas: a taxa de médicos por mil habitantes e o número de egressos dos últimos três anos (2019, 2020 e 2021) de programas de residência médica com financiamento pelo Ministério da Saúde.

5.6. Para cada UF, por ordem do Anexo III, serão selecionados programas em função da lista de áreas de especialidades do Anexo IV.

5.7. Serão classificados somente os programas de especialidades constantes do anexo IV.

5.7.1. No âmbito da mesma UF, Programas referentes a especialidades que possuam menos bolsas financiadas, atualmente, pelo Ministério da Saúde receberão pontuação superior aos programas que possuam mais bolsas financiadas.

5.7.2. No âmbito da mesma região geográfica, Programas referentes a especialidades que possuam menos bolsas financiadas, atualmente, pelo Ministério da Saúde receberão pontuação superior aos programas que possuam mais bolsas financiadas.

5.8. Serão observados, caso necessário, os seguintes critérios de desempate para a concessão das bolsas:

5.8.1. A natureza jurídica da instituição proponente, na seguinte ordem de preferência: as instituições públicas municipais, estaduais e distritais; instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS); instituição federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC); e instituição privada sem fins lucrativos;

5.8.2. As vagas novas decorrentes da criação de novo Programa de Residência em detrimento de vagas novas decorrentes da expansão de Programa de Residência existente;

5.8.3. A data mais antiga do Ato autorizativo do respectivo Programa de Residência Médica (PRM) emitida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do Ministério da Educação (MEC).

5.9. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

5.10. O Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS) poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições proponentes, a fim de contribuir no processo de análise das propostas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

6.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

6.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências;

6.1.3. Liberar os recursos que assegurem a concessão de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde (MS), e de acordo com estabelecido neste edital; e

6.1.4. Oficiar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), nos casos de verificação de atestados reiterados, por motivos de saúde, referentes ao médico-residente.

6.2. ÀS INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades:

6.2.1. Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada Programa de Residência Médica e/ou Residências em Área Profissional da Saúde, consubstanciado no Termo de Responsabilidade conforme modelo do Anexo I, que deverá ser apresentado no ato de inscrição conforme exigência do subitem 4.4.

6.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Pró-Residência, promovidos pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) e pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC), mediante convocação pelo Ministério da Saúde (MS);

6.2.3. Resguardar ao residente durante todo o processo de formação, a integralidade da bolsa, por todos os níveis de atenção por onde o Programa de Residência for desenvolvido, incluindo convênios com outras unidades de saúde, próprios ou por meio de Contratos Organizados de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), de forma a garantir o nível de padrão de excelência e capacidade técnica dos profissionais responsáveis envolvidos no processo de formação do residente, aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

6.2.4. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante (s) do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com bolsas financiadas nos termos deste Edital.

6.2.5. Oferecer ao médico-residente, conforme aceite de termo de compromisso no SIGRESIDÊNCIAS durante o cadastro da proposta, o previsto no parágrafo 5º do Artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II - alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em regulamento;

6.2.6. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde (MS).

6.2.7. Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

6.2.8. Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, para fins de recebimento da bolsa.

6.2.9. Atualizar mensalmente o cadastro de que trata o item 6.2.6 com o registro da frequência dos médicos-residentes pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a) do Programa de Residência correspondente ou pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Médica (COREME), observadas as normas contidas na Portaria Conjunta nº 11/SGTES/SE/MS, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde (MS).



6.2.10. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS), no SIGRESIDÊNCIAS, o afastamento do médico- residente e/ou residente em Área Profissional da Saúde, por motivo de saúde ou nas hipóteses de licença-maternidade, período regular ou estendido, e de licença-paternidade.

6.2.11. Informar ao residente que tenha apresentado atestados médicos de forma reiterada quanto à possibilidade de ser submetido a perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

6.2.12. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS) eventual redução da oferta de vagas face ao quantitativo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a qualquer tempo, após divulgação das bolsas contempladas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

6.2.13. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo seletivo e enquanto perdurar a execução do Programa de Residência, objeto do presente edital.

6.2.14. A inobservância do disposto nos itens 6.2.6 e 6.2.7 acarretará na suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), com a consequente responsabilização da entidade que tenha dado causa.

7. DO ORÇAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência médica do abrangidas pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática nº 10.128.5021.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS).

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado da seleção está previsto para ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 16 de dezembro de 2021.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao indeferimento da proposta, informando as razões pelas quais discorda do resultado e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da proposta.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 4 (quatro) dias corridos contados a partir do dia seguinte à publicação de que trata o item 8.1 deste Edital.

9.3. Os Recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

9.4. Será admitido apenas um único recurso para cada Programa de Residência Médica.

9.5. Será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> um modelo de formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

9.6. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco ou sem fundamentação ou sem indicação do item editalício no questionamento, não será submetido à avaliação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

9.7. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará o resultado da análise dos recursos até 2 (dois) dias úteis contados a partir do prazo de encerramento de seu recebimento.

9.8. Não serão analisados recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital; apresentados fora do prazo; que não indiquem os itens do Edital que entendam por violados; ou sem fundamentação lógica e consistente.

9.9 A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

9.10. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar na inabilitação da instituição.

10.2. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.3. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A Secretaria de Saúde de (nome do Município, Estado ou Distrito Federal) assume o compromisso de apoio às atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência Médica) cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações, conforme itens exemplificativos abaixo):

- Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no estado/município/Distrito Federal;
- Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência;
- Instituir plano de educação permanente para qualificação para preceptores; Instituir plano de educação permanente no estado/município/Distrito Federal;
- Disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao programa de residência;
- (Município/Estado/Distrito Federal), (dia) de (mês) de 2021.

Nome Assinatura (a) Secretário (a) de Saúde

O documento deve ser elaborado em papel timbrado, datado e assinado, com o nome do dirigente por extenso, descrição do cargo e número da portaria de nomeação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Declaro, para todos os fins de direitos, que a carga horária prática do Programa de Residência Médica do/a NOME DA INSTITUIÇÃO (CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX), objeto do Edital nº XX/2021, possui no mínimo 75% da carga horária total em cenários de prática em instituições que atendem o SUS, conforme critério disposto no item 3.2 deste Edital, de acordo com o quadro abaixo:

Carga horária total do programa: XX horas		Carga horária teórica: XX horas	
		Carga horária prática: XX horas	
Razão Social do Estabelecimento/Instituição onde ocorre o cenário de prática	Nº no CNES	Atende SUS? (sim/não)	Percentual da carga horária correspondente ao cenário de prática (%)
Total de carga horária prática:			

Local, data.

Representante da Instituição Proponente

O representante da instituição proponente deve estar regularmente constituído para tal, nos termos do respectivo contrato social ou estatuto. O documento deve ser elaborado em papel timbrado, além disso deve ser datado, carimbado e assinado, com o nome do representante por extenso e a a descrição de seu cargo na instituição.

ANEXO III

CRITÉRIO TERRITORIAL

ORDEM	SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1º	MA	MARANHÃO
2º	AC	ACRE
4º	RR	RORAIMA
5º	AM	AMAZONAS
6º	PI	PIAUÍ
7º	AP	AMAPÁ
8º	BA	BAHIA
9º	PA	PARÁ
10º	RO	RONDÔNIA
11º	RN	RIO GRANDE DO NORTE
12º	AL	ALAGOAS
13º	CE	CEARÁ
14º	PE	PERNAMBUCO
15º	MT	MATA GROSSO
16º	SE	SERGIPE
17º	TO	TOCANTINS
18º	MS	MATO GROSSO DO SUL
19º	DF	DISTRITO FEDERAL
20º	PB	PARAÍBA
21º	GO	GOIÁS
22º	SC	SANTA CATARINA
23º	PR	PARANÁ
24º	RS	RIO GRANDE DO SUL
25º	MG	MINAS GERAIS
26º	ES	ESPÍRITO SANTO
27º	SP	SÃO PAULO
28º	RJ	RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

CRITÉRIO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE
CARDIOLOGIA
INFECTOLOGIA
MEDICINA DE EMERGÊNCIA
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
MEDICINA INTENSIVA
NEUROCIRURGIA
NEUROLOGIA
PNEUMOLOGIA
PSIQUIATRIA

ANEXO V

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	29/10/2021
Período para impugnação do edital	Até 2/11/2021
Resultado de pedidos de impugnação do edital	04/11/2021
Período de adesão	05/11/2021 a 24/11/2021
Período da análise	25/11/2021 a 09/12/2021
Resultado preliminar	10/12/2021
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	13/12/2021 a 16/12/2021
Resultado dos recursos	21/12/2021
Resultado final no DOU	23/12/2021

